



Minuta

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

“Obras em espaço público”



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências conforme disposto nos artigos 16º nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de [email geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Gekonho Queimado**, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249771051, fax número 249771612, com endereço de [email geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, **Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira**, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**.

O presente Contrato Interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de ___/___/___ e Assembleia de União das Freguesias de ___/___/___, de delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª

Objeto

Considerando a necessidade de manutenção contínua e conservação dos espaços públicos, celebra-se o presente Contrato Interadministrativo entre o Município da Chamusca e a União das Freguesias de Parreira e Chouto, de modo a proceder às seguintes reparações:

- a) **Reparação com tout venant da Ponte do Gaviãozinho: serviço de retroescavadora, limpeza de vala, colocação de 2 m3 de tout venant, aterrar local e limpeza do local – 284,00€ (duzentos e oitenta e quatro euros);**
- b) **Reparação de passeio na Rua 5 de Outubro em passagens hidráulicas: remoção do pavimento, construção de muro de suporte de terras, enchimento com tout venant e colocação de pavimento – 196,00€ (cento e noventa e seis euros);**
- c) **Construção de passagens hidráulicas na estrada do Gavião: abertura de vala, colocação de 25m de manilhas, tapar vala, ligação à rede de águas pluviais, construção de sumidouro de águas pluviais e respetiva ligação – 4.551,00€ (quatro mil, quinhentos e cinquenta e um euros);**
- d) **Regularização de uma linha de água em Marvila, Chouto: construção de linha de águas pluviais, colocação de cerca de 30m de manilhas, limpeza e abertura de vala, tapar vala, regularização de pavimento, colocação de lancil ou bloco de regularização de águas – 1.722,00€ (mil, setecentos e vinte e dois euros).**

Capítulo II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 3ª
Afetação dos Recursos

Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela União das Freguesias de Parreira e Chouto.

Cláusula 4ª
Vigência

O presente Contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 5ª
Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento das disposições legais em vigor referentes à segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como em acautelar a segurança relativamente a todo o pessoal afeto à execução dos trabalhos.

Cláusula 6.ª
Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª
Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8ª
Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

CP
Ferreira a J. 09
ACMS
Marbe Silva
A. Ace.
2. Para o efeito, a União das Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número _____ (), referente ao presente contrato.
2. O valor global do presente contrato interadministrativo é de **6.753,00€** (seis mil, setecentos e cinquenta e três euros).

Chamusca, aos ____ dias do mês de _____ de 2018.

Os outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)

Antes
J. M. S.
J. L.
J. L.
Firmado
Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado
Bruno Miguel Marques de Oliveira